



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	11
ACÓRDÃOS	11
PRIMEIRA CÂMARA.....	12
PAUTAS	12
ATAS	12
ACÓRDÃOS	12
SEGUNDA CÂMARA.....	12
PAUTAS	12
ATAS	12
ACÓRDÃOS	12
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	12
ATOS NORMATIVOS	12
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	18
DESPACHOS	18
PORTARIAS.....	18
ADMINISTRATIVO	32
DESPACHOS.....	37
CAUTELAR.....	37
EDITAIS	47

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 18 DE ABRIL DE 2023.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 14029/2017

Com vista para: Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pela Secex , com Fins de Apurar Possíveis Irregularidades Relacionadas Ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 67/2015 - Susam e a Empresa Bp Serviços de Esterilização Spe S.a

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)





Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.2

Representante: Secex/tce/am

Representado: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Fabricio Jacob Acris de Carvalho - 9145, Luiza Regina Ferreira Demasi - 15505, Yeda Yukari Nagaoka - 15540, Andreza Natacha Bonetti da Silva - 16488, Louise Martins Ferreira - 5628

2) PROCESSO Nº 11996/2021

Com vista para: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 326/2021-ouvidoria Para Fins de Apurar Indícios de Irregularidades no Contrato Nº 1318/2020 da Prefeitura Municipal de Coari, Que Tem Como Objeto a Contratação de Empresa Especializada Em Fornecimento de Derivados do Petróleo: Gasolina Comum Tipo C, Óleo Diesel S-10 e Lubrificantes Para Abastecimento da Frota de Veículos Oficiais da Prefeitura e das Secretarias Executivas do Município de Coari

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Representante: Raione Cabral Queiroz

Representado: Maria Ducirene da Cruz Menezes

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 11775/2019

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Betanael da Silva Dangelo, Responsável pela Prefeitura Municipal de Manacapuru, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Ordenador: Betanael da Silva Dangelo

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Ana Lucia Salazar de Sousa - 7173, Alex da Silva Almeida - 10706, Francisco Rodrigo de Menezes e Silva - 9771, Christian Galvão da Silva - 14841, Gean Oliveira da Silva - 15074

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 12014/2017

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Formulada pela Sra. Marlete Nunes Brandão, Vereadora no Município de Canutama/am, com Vistas a Suspensão do Decreto Nº 010/2017, de 02 de Março de 2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Canutama





Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.3

Representante: Marlete Nunes Brandão

Representado: João Ocivaldo Batista de Amorim

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111

2) PROCESSO Nº 11434/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Francisco Aurelio Felix Nogueira, da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, do Exercício de 2019.

Órgão: Câmara Municipal de Rio Preto da Eva

Ordenador: Francisco Aurelio Felix Nogueira

Interessado(s): Maria Rita Lima de Moraes

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 11154/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Josue Lomas de Ribamar, do Exercício de 2020, da Câmara Municipal de Iranduba.

Órgão: Câmara Municipal de Iranduba

Ordenador: Josue Lomas de Ribamar

Interessado(s): Marluce Braga de Menezes

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

4) PROCESSO Nº 12880/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Eduardo Jorge de Oliveira Alves, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev.

Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev

Ordenador: Eduardo Jorge de Oliveira Alves

Interessado(s): Luiz Franklin Chaves de Andrade

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Lynneu Francisco Campos - 6789

5) PROCESSO Nº 14619/2022

Anexos: 14872/2020, 14874/2020, 14199/2022, 14198/2022, 14871/2020, 14200/2022, 14617/2022, 14873/2020 e 14870/2020

Assunto: Recurso Inominado

Obj.: Recurso Inominado Interposto pelo Sr. Anderson José de Sousa Em Face do Despacho Nº 1077/2022-gp Exarado nos Autos do Processo Nº 14198/2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Anderson Jose de Sousa





Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.4

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Camila Pontes Torres - 12280

6) PROCESSO Nº 14617/2022

Assunto: Recurso Inominado

Obj.: Recurso Inominado Interposto pelo Sr. Anderson José de Sousa Em Face do Despacho Nº 1075/2022 - Gp Exarado nos Autos do Processo Nº 14200/2022.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Anderson Jose de Sousa

Procurador(a): João Barroso de Souza

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 11741/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra. Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Responsável pela Secretaria Municipal de Educação – Semed, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Ordenador: Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt

Interessado(s): Ivana Gomes Melo Martins

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Marcos Ricardo H. Cavalcanti - 2324, Paulo Rogerio Arantes - 1509, Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira - 4831, Maria Glades Ribeiro dos Santos - 2144, Victoria Dutra de Alencar Arantes - 10316, Maria Fernanda Vianez de Castro e Cavalcanti - 13000, Monica Thaynah Monteiro Fiuza - 13742, Daniel Pacheco Goncalves - 13249

2) PROCESSO Nº 14109/2022

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido Liminar Interposta pelo Sr. Jefferson da Paixão Leite Em Desfavor da Prefeitura Municipal de Itacoatiara e da Comissão Geral de Licitação Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca do Edital 034/2022 -cglmi/registro de Preço.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Representante: Jefferson da Paixão Leite

Representado: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

3) PROCESSO Nº 10223/2023

Anexos: 10828/2015 e 16091/2022

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Jociane Siqueira Carneiro Em Face do Acórdão Nº 420/2019- Tce-Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 10828/2015.

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha

Interessado(s): Jociane Siqueira Carneiro





Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.5

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

4) PROCESSO Nº 10701/2023

Anexos: 13062/2022

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Eleomar Nascimento Gama Em Face do Acórdão Nº 1277/2022 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 13062/2022.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Alda Sátiro Bento, Eleomar Nascimento Gama

Procurador(a): João Barroso de Souza

CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 11800/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Urucurituba, de Responsabilidade do Sr. Jose Claudenor de Castro Pontes, Exercício de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Urucurituba

Ordenador: Jose Claudenor de Castro Pontes

Interessado(s): Ricardo Laurentino Koba, Câmara Municipal de Urucurituba

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Camila Pontes Torres - 12280, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

2) PROCESSO Nº 12101/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Novo Airão, de Responsabilidade do Sr. Roberto Frederico Paes Junior, do Exercício de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Airão

Ordenador: Roberto Frederico Paes Júnior

Interessado(s): Luiz Franklin Chaves de Andrade, Câmara Municipal de Novo Airão, Prefeitura Municipal de Novo Airão

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

3) PROCESSO Nº 12127/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Silves, de Responsabilidade do Sr. Thomaz Correa da Silva, do Exercício de 2021.

Órgão: Câmara Municipal de Silves

Ordenador: Thomaz Correa da Silva

Interessado(s): Ramon de Souza Lavor

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

4) PROCESSO Nº 12558/2022





Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.6

Anexos: 12542/2022

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro, Em Face da Decisão Nº 1595/2018 - Tce- Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 12542/2022.

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Interessado(s): Raimundo Carlos Góes Pinheiro

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

5) PROCESSO Nº 15709/2022

Anexos: 14211/2020, 14213/2020, 14212/2020, 14214/2020, 14215/2020, 14209/2020, 14210/2020 e 15331/2022

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra Vânia Maria Cyrino Barbosa Em Face do Acórdão Nº 20/2019 - Tce - Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 14210/2020.

Órgão: Cons. de Desenvolvimento Humano-cdh

Interessado(s): Vânia Maria Cyrino Barbosa

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428

6) PROCESSO Nº 14215/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. José Wallace Rodrigues Ferreira, Em Face do Acórdão Nº18/2019-tce-segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº272/2013 (processo Físico Originário Nº 36/2020)

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado(s): Vânia Maria Cyrino Barbosa, Cons. de Desenvolvimento Humano-cdh, Jose Wallace Rodrigues Ferreira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior - 2992

7) PROCESSO Nº 15331/2022

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Vânia Maria Cyrino Barbosa Em Face do Acórdão Nº 05/2021- Tce-Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 14214/2020.

Órgão: Cons. de Desenvolvimento Humano-cdh

Interessado(s): Vânia Maria Cyrino Barbosa

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Camila Pontes Torres - 12280

8) PROCESSO Nº 14213/2020

Assunto: Recurso Ordinário





Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.7

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Vânia Maria Cyrino Barbosa, Em Face do Acórdão Nº 21/2019- Tce-Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 2691/2011. (090028) (processo Físico Originário Nº 868/2019)

Órgão: Cons. de Desenvolvimento Humano-cdh

Interessado(s): Vânia Maria Cyrino Barbosa

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Amanda Gouveia Moura - 7222, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193

9) PROCESSO Nº 15818/2022

Anexos: 15546/2021 e 15548/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Gean Campos de Barros, Em Face do Acórdão Nº 1118/2019-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Tce Nº 15.546/2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Lábrea

Interessado(s): Gean Campos de Barros, Karol Stephanie Matos da Silva

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280, Maria Priscila Soares Bahia - 16367

10) PROCESSO Nº 10356/2023

Anexos: 16130/2020 e 11428/2015

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Neilson da Cruz Cavalcante Em Face do Acórdão Nº 726/2021 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 16130/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Fábio Nunes Bandeira de Melo, Neilson da Cruz Cavalcante, Karol Stephanie Matos da Silva

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Maria Priscila Soares Bahia - 16367, Camila Pontes Torres - 12280

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11784/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra. Fernandes da Silva Mota, Responsável pela Câmara Municipal de Juruá, Referente Ao Exercício: 2018.

Órgão: Câmara Municipal de Juruá

Ordenador: Fernandes da Silva Mota

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski, Rosiete Valente Melo

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva





2) PROCESSO Nº 11540/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Mateus Garcia Paes, da Câmara Municipal de Uruará, do Exercício de 2019.

Órgão: Câmara Municipal de Uruará

Ordenador: Mateus Garcia Paes

Interessado(s): Rosana Vasques de Oliveira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Luciene Helena da Silva Dias - 4697, Luciene Helena da Silva Dias - 4697

3) PROCESSO Nº 12030/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas Anual da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus - Ageman, de Responsabilidade do Sr. Fábio Augusto Alho da Costa, Exercício de 2021.

Órgão: Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus - Ageman

Ordenador: Fábio Augusto Alho da Costa

Interessado(s): Abraão D'avila da Costa

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

4) PROCESSO Nº 12215/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual do Fundo de Reserva Para as Ações de Inteligência - Frait, de Responsabilidade do Sr. Jorge Goncalves e do Sr. Samir Garzedim Freire, Referente Ao Exercício de 2021.

Órgão: Fundo de Reserva Para as Ações de Inteligência - Frait

Ordenador: Jorge Goncalves, Samir Garzedim Freire

Interessado(s): Anderson Avelino, Jorge Goncalves, Samir Garzedim Freire

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

5) PROCESSO Nº 13707/2022

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pelo Sr. Ênio de Oliveira Malveira Em Desfavor do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas Em Face de Possíveis Irregularidades Acerca do Ato Administrativo de Promoção do Sr. Francisco Ferreira Máximo Filho.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam

Representante: Enio de Oliveira Malveira

Representado: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam, Francisco Ferreira Máximo Filho

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 12462/2020

Assunto: Embargos de Declaração





Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.9

Obj.: Prestação de Contas Anual da da Prefeitura Municipal de Urucurituba, de Responsabilidade do Sr. Jose Claudenor de Castro Pontes, do Exercício de 2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Urucurituba

Ordenador: Jose Claudenor de Castro Pontes

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski, Karol Stephanie Matos da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280, Maria Priscila Soares Bahia - 16367

2) PROCESSO Nº 16135/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Reforma e Modernização do Hospital Unidade Mista do Rio Preto da Eva. (processo Físico Originário Nº 4122/2008)

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Anderson Jose de Sousa, Wilson Duarte Alecrim, Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Katuscia Raika da Camara Elias - 5225

3) PROCESSO Nº 12866/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade da Sra. Eliana de Oliveira Amorim, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pauini.

Órgão: Prefeitura Municipal de Pauini

Ordenador: Eliana de Oliveira Amorim

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Emerson Soares Pereira - 1906-OAB/AC

4) PROCESSO Nº 13137/2021

Assunto: Denúncia Irregularidades

Obj.: Denúncia Interposta pelo Sr. Elias Martins Contra o Sr. Jair Aguiar Souto Em Face de Dano Ambiental Após Grande Desmatamento e Queimada Em Sua Fazenda na Rodovia Am - 354, Km - 10 Onde Possui Plantio de Culturas Perenes e Criação de Bovinos

Órgão: Câmara Municipal de Manaquiri

Interessado(s): Elias Martins, Jair Aguiar Souto

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

5) PROCESSO Nº 14968/2022

Anexos: 11299/2020

Assunto: Recurso Reconsideração





Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.10

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. João Pereira Vasconcelos Em Face do Acórdão Nº 827/2022- Tce- Tribunal Pleno, Referente Ao Processo Nº 11299/2020

Órgão: Câmara Municipal de Barreirinha

Interessado(s): Joao Pereira Vasconcelos

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

6) PROCESSO Nº 14972/2022

Anexos: 13779/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Bruno Luís Litaiff Ramalho Em Face do Acórdão Nº 929/2022– Tce– Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 13779/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari

Interessado(s): Bruno Luis Litaiff Ramalho

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438

7) PROCESSO Nº 16188/2022

Assunto: Auditoria Levantamento

Obj.: Planejamento, Transparência e Controle Social na Gestão do Sus nos Municípios do Interior do Amazonas. Prefeitura do Município de Manaquiri, Secretaria de Saúde do Município de Manaquiri (direção Municipal do Sus) e Fundo Municipal de Saúde de Manaquiri.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Manaquiri

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 13863/2022

Anexos: 13196/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira Em Face do Acórdão Nº 1265/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 13196/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Ipixuna

Interessado(s): Maria do Socorro de Paula Oliveira

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Lívia Rocha Brito - 6474, Camila Pontes Torres - 12280, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438

2) PROCESSO Nº 16399/2022

Anexos: 10797/2021

Assunto: Recurso Reconsideração





Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.11

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Ministério Público de Contas Em Face do Acórdão N° 1690/2022-Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 10797/2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Ministério Público de Contas

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

13 de Abril de 2023

Mara de Lyz Alencar
MARA DE LYZ ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.12

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

NOTA TÉCNICA Nº 01/2023 - DICERP/SECEX





Dispõe sobre regular encaminhamento de informações e demonstrativos previdenciários, inclusive da Matriz dos Saldos Contábeis (MSC), nos termos do parágrafo único, do artigo 9º, da Lei nº 9.717, de 1998, alterada pela Lei nº 13.846 de 2019, e do artigo 241, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

1. OBJETIVO E PÚBLICO-ALVO

- 1.1. Orientar os jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM sobre os procedimentos a serem adotados para o cumprimento do estabelecido artigo 9º, da Lei nº 9.717, de 1998, alterada pela Lei nº 13.846 de 2019, e do artigo 241, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

2. CONTEXTO E FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1. CONSIDERANDO o art. 9º da Lei nº 9717, de 1998 que estabelece a competência da União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em relação aos Regimes Próprios de Previdência Social e aos seus fundos previdenciários, prevendo obrigações de fazer a essas unidades Gestoras, conforme Parágrafo Único, do art. 9º da citada Lei, alterado pela Lei nº 13.846, de 2019;

*“Art. 9º **Compete** à União, por intermédio da **Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia**, em relação aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários: (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)*

[...]

*Parágrafo único. A União, os **Estados**, o Distrito Federal e os **Municípios encaminharão** à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, na forma, na periodicidade e nos critérios por ela definidos, **dados e informações** sobre o **regime próprio de previdência social e seus segurados**. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)” (g.n.)*

- 2.2. CONSIDERANDO o art. 241 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, estabeleceu os dados e informações relativas ao RPPS que deverão ser encaminhados à SPREV pelos entes federativos à SPREV;

Envio de informações relativas ao RPPS

*Art. 241. Os **entes federativos** deverão **encaminhar à SPREV** dados e informações relativos, entre outros, aos seguintes aspectos dos regimes previdenciários de seus servidores:*

I - à legislação relacionada ao regime previdenciário, imediatamente após a sua publicação, com informação da data e forma de publicação de cada ato;





II - à estrutura de governança do RPPS, com a identificação dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos;

III - à gestão atuarial do RPPS:

- a) a Nota Técnica Atuarial - NTA, imediatamente após sua elaboração ou retificação;*
- b) o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, os fluxos atuariais e o Relatório da Avaliação Atuarial relativos à avaliação atuarial anual, até o **dia 31 de março de cada exercício**; e*
- c) o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio e o Relatório de Análise das Hipóteses, conforme disposto no Anexo VI;*

IV - aos investimentos dos recursos:

- a) o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN relativo ao exercício seguinte, até **31 de dezembro de cada exercício**, acompanhado do documento da política de investimentos correspondente;*
- b) o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior; e*
- c) os dados cadastrais de fundos de investimentos, informações referentes aos ativos pertencentes às carteiras desses fundos e à movimentação e posição de títulos públicos federais, nos termos do art. 150;*

V - à apuração, contabilização e execução das receitas e despesas do RPPS:

- a) a **Matriz de Saldos Contábeis - MSC** contendo a indicação da informação complementar "Poder e Órgão - PO" do RPPS, até o **último dia de cada mês**, relativamente ao mês anterior, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;*
- b) o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, até o **último dia do mês** seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil; e*
- c) os termos de acordos de parcelamento e reparcelamento dos débitos, nos termos do art. 17;*

VI - aos dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários do RPPS, considerando as informações constantes dos eventos de tabelas, periódicos e não periódicos, enviadas por meio do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – e-Social;

2.3. CONSIDERANDO as competências do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, estabelecidas no art. 1º da LEI Nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e no art. 5º da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM);

2.4. CONSIDERANDO a regra geral preconizada no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que impõe à Administração Pública, direta e indireta, de todos os entes federativos, a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;





- 2.5. CONSIDERANDO o preceito contido no parágrafo único, do artigo 9º, da Lei Federal nº 9.717, de 1998, que determina à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o regular encaminhamento à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência Social dos dados e informações sobre o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e seus segurados, na forma, na periodicidade e nos critérios por ela definidos;
- 2.6. CONSIDERANDO que o CADPREV é o sistema eletrônico oficial disponibilizado pela Secretaria de Previdência - SPREV, por onde os RPPS transmitem suas informações periódicas, nos termos do artigo 241, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022;
- 2.7. CONSIDERANDO que a **Matriz de Saldos Contábeis - MSC** é o conjunto de informações primárias de natureza **contábil, orçamentária e fiscal** utilizadas para geração automática de relatórios e demonstrativos de propósito geral, a ser inserido no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, nos termos do inciso VI e §1º, ambos do artigo 3º, da Portaria STN nº 642, de 2019;
- 2.8. CONSIDERANDO a obrigatoriedade da prestação de informação quanto à apuração, contabilização e execução das receitas e despesas do RPPS mediante Matriz de Saldos Contábeis - MSC, nos termos na alínea 'a', do inciso V, do artigo 241, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022; e
- 2.9. CONSIDERANDO que as informações prestadas pelo sistema disponibilizado pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência Social, CADPREV-WEB, se apresentam como insumo fundamental ao exercício fiscalizatório de competência dos Tribunais de Contas, no que tange ao controle dos RPPS.
- 2.10. CONSIDERANDO o Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC) que fortalece o sistema nacional de Controle Externo e que tem como objetivo verificar o desempenho dos Tribunais de Contas em comparação com as boas práticas internacionais e diretrizes estabelecidas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON.

3. DO DEVER DE PRESTAR DADOS E INFORMAÇÕES RELACIONADOS À GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

- 3.1. As **informações e os demonstrativos** relacionados à GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO devem ser encaminhados nos formatos e prazos definidos na legislação, sem prejuízo de outros demonstrativos e informações que venham a ser exigidos por norma específica.
- 3.2. Nesse sentido, devem ser encaminhados à:
- 3.2.1. **Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência - SPREV:**
- o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR
 - o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR





- c) o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA;
- d) o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN; e
- e) os Fluxos Atuariais, no modelo e formato especificado pela SPREV.

3.2.2. **Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia - STN**, a Matriz de Saldos Contábeis, utilizando a informação complementar “Poder e Órgão” relativo ao RPPS.

4. ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

4.1. A autoridade administrativa responsável pela prestação das informações e demonstrativos de que trata o item 3, estará sujeita à atuação do Tribunal de Contas, mediante suas ações de fiscalização, podendo, dentre outras, adotar os seguintes procedimentos:

4.1.1. expedir ofício à autoridade administrativa visando solicitar:

- a) a correção dos dados apresentados, na hipótese de inconformidade;
- b) a inclusão dos dados nos sistemas, quando identificada omissão;

4.1.2. Emitir alertas acerca do não cumprimento dos prazos, se constatado atraso.

4.1.3. Instaurar procedimento visando apurar irregularidades, mediante Representação, nos termos do art. 286, § único do Regimento Interno do TCE/AM.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. A inconformidade, a omissão ou o atraso no encaminhamento das informações e dos demonstrativos de que trata o item 6.1 poderão sujeitar os responsáveis às sanções fixadas no art. 54 da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e demais normas da legislação aplicável.

5.2. A verificação quanto ao regular encaminhamento das informações e dos demonstrativos de que trata o item 5.1 poderá ser objeto de análise nas Prestações de Contas de Governo e de Gestão do respectivo RPPS.

5.3. O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas poderá firmar convênio com a Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência Social com o objetivo de intercâmbio de informações e cooperação.





6. REFERÊNCIAS

- ✓ **Constituição Federal de 1988**, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- ✓ **Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998**, que “dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.”, disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9717.htm.
- ✓ **Resolução nº 4, de 23 de maio de 2002**, que “dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e do Ministério Público junto ao TCE-AM”, disponível em <https://www2.tce.am.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/REGIMENTO-INTERNO-RES.-04-2002-alterado-ate-Resolucao-n-04-2018-convertido.pdf>
- ✓ **Portaria nº 1467, de 02 de junho de 2022**, que “disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019” disponível em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/portaria-mtp-no-1-467-de-02-junho-de-2022>.
- ✓ **Portaria nº 642, de 20 de setembro de 2019**, que “estabelece regras para o recebimento e disponibilização dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi”, disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-642-de-20-de-setembro-de-2019-217531066>.

Elaboração:

Diretoria de Controle Externo do Regime Próprio de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas - DICERP (Processo SEI 002742/2023)

Aprovação:

Secretaria-Geral de Controle Externo

Gabinete da Presidência

Tribunal Pleno - Decisão Plenária, exarada na 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 10 de abril de 2023.





Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.18

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

A T O N.º 27/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo n.º 004542/2023;

CONSIDERANDO o que consta nos itens 3.4, f e 15.4, I do Edital n.º 02/2021, bem como artigo 45, § único, da Lei n.º 1.762/1986;

RESOLVE:

TORNAR sem efeito a nomeação do Sr. **GECILDO MELO AFONSO**, candidato nomeado para o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, do Quadro de Pessoal desta Corte de Contas, constante no Ato n.º 04/2023, datado de 13.02.2023 e publicado no DOE de 14.02.2023, em conformidade com o que preceitua o artigo 45, § único, da Lei n.º 1.762/86 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas), por não ter apresentado a Declaração exigida para posse, nos termos do Edital n.º 02/2021.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.19

A T O Nº 28/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento GP, datado de 13.04.2023, constante do Processo n.º 004603/2023;

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora **TALITA DOS SANTOS BELCHIOR TEIXEIRA**, matrícula n.º 0014761A, para substituir a servidora **ENIA JESSICA DA SILVA GARCIA CUNHA**, matrícula n.º 0018520B, no cargo comissionado de Assessor da Presidência, símbolo CC-2, enquanto perdurar seu afastamento, a contar de 04.04.2023, consoante o disposto no art. 51, caput, parágrafo 1º, da Lei Estadual n.º 1.762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 164/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 27/2023/GCJOSUECLAUDIO/TP, subscrito pelo Conselheiro **Josué Cláudio de Souza Neto**, datado de 31.03.2023, constante do Processo SEI n.º 003842/2023;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.20

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o Senhor Conselheiro **JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO**, matrícula n.º 003.616-1A, para no período de 11 a 13.04.2023, realizar visita institucional à Ouvidoria do Senado Federal, em Brasília/DF;

II – **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 181/2023 – GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 36/2023/GCEC/GP, datado de 10.04.2023, constante no Processo SEI n.º 004338/2023;

RESOLVE:

I– **DESIGNAR** os servidores relacionados abaixo, para realização de cursos da Escola de Contas Públicas do TCE/AM, nos Municípios de Barreirinha, Caapiranga e Tonantins, conforme segue:

SERVIDORES	MUNICÍPIO	PERÍODO
Roberto Carlos de Sá Miranda Matrícula n.º 0000809A	Barreirinha/AM	16 a 21/04/2023
Solange Maria Ribeiro da Silva Matrícula n.º 0013307A		

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.21

Fabiana Cruz de Oliveira Matrícula n.º 0024473B		
Francisco Antônio Oliveira de Queiroz Matrícula n.º 0000396B		

SERVIDORES	MUNICÍPIO	PERÍODO
Rodrigo Santos Bezerra Matrícula n.º 0038040A	Caapiranga/AM	16 a 21/04/2023
Jessica Natasha Jacquiminouth Aires Marinho Matrícula n.º 0036510A		
Francisco Lucivaldo de Freitas Matrícula n.º 0020958A		
Janderson Chaves Ferreira Matrícula n.º 0033677A		

SERVIDORES	MUNICÍPIO	PERÍODO
Valterney Teles dos Santos Matrícula n.º 0022101A	Tonantins/AM	23 a 29/04/2023
Mário Jorge Lopes dos Santos Matrícula n.º 0034061A		
José Antônio de Oliveira Sampaio Matrícula n.º 0025364A		
Jucimara Lisboa de Oliveira Matrícula n.º 0023345A		

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.22

PORTARIA Nº 182/2023 – GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, incisos I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 62/2023, – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 05.04.2023, constante no Processo SEI n.º 016029/2022;

R E S O L V E:

I- RECONHECER o direito do Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, matrícula n.º 0028100A, a Licença Especial de 90 (noventa) dias, referente ao quinquênio de 2011/2016, completado em 23.03.2016, e a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, nos termos do art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

II- DETERMINAR que a DRH providencie o registro da concessão da Licença Especial referente ao quinquênio de 2011/2016 e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, bem como aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial disponibilizado pela - DIPREFO.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 183/2023 – GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.23

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Senhor Paulo Renan Rodrigues de França;

R E S O L V E:

PRORROGAR o prazo de posse do senhor **PAULO RENAN RODRIGUES DE FRANÇA**, nomeado para o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, através do Ato n.º 18/2023, datado de 21.03.2023, publicado no DOE de mesma data, com fulcro no art. 41, § 1º, da Lei Estadual 1762/86, por mais 30 (trinta) dias, no período de 20.04 a 19.05.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N º 184/2023 – GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Senhora Rafaela Naira Barbosa de Oliveira;

R E S O L V E:

PRORROGAR o prazo de posse da senhora **RAFAELA NAIRA BARBOSA DE OLIVEIRA**, nomeada para o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, através do Ato n.º 18/2023, datado de 21.03.2023, publicado no DOE de mesma data, com fulcro no art. 41, § 1º, da Lei Estadual 1762/86, por mais 30 (trinta) dias, no período de 20.04 a 19.05.2023.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.24

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 185/2023 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 69/2023 – Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 0.04.2023, constante no Processo SEI n.º 003491/2023;

RESOLVE:

CONCEDER Auxílio Funeral em favor do Senhor **SÉRGIO AUGUSTO GUIMARÃES**, em razão do falecimento do senhor Procurador aposentado **XAVIER AUTRAN FRANCO DE SÁ FILHO**, servidor desta Corte de Contas, ocorrido em 03.03.2023, nos termos do art. 113, *caput* e § 1º, da Lei n.º 1.762/86.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.25

PORTARIA Nº 186/2023 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 38/2023/GCJOSUECLAUDIO/TP, datado de 10.04.2023, constante do Processo SEI n.º 004364/2023;

R E S O L V E:

LOTAR o servidor **OTONIEL QUEIROZ DE SOUZA NETO**, matrícula n.º 004.065-7A, no Gabinete do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto - GCJOSUECLAUDIO, a contar de 01.04.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 187/2023 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor dos Memorandos n.º 50 e 54/2023/GOV/GP, datados de 04 e 05.04.2023, respectivamente, e do Memorando n.º 103/2023/DIAM/GP, datado de 10.04.2023, constantes no Processo SEI n.º 003452/2023;

R E S O L V E:

I- DESIGNAR os servidores e militares relacionados abaixo, para compor a equipe da Ouvidoria que desempenhará atividades do Projeto Aluno Ouvidor, no município de Humaitá, no interior do Amazonas, conforme segue:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.26

SERVIDORES	MUNICÍPIO	PERÍODO
CLARIANA SILVA DO LAGO Matrícula n.º 003.633-1A	Humaitá /AM	16 a 21.04.2023
KARLA DE HOLANDA LOBO Matrícula n.º 003.619-6A		
SERGIO MENEZES BRASIL JUNIOR Matrícula n.º 003.620-0A		
WLADMIR WILLIAM MOUTINHO LOBO Matrícula n.º 002.467-8A		
JOAO RICARDO LACERDA DE MOURA Matrícula n.º 003.390-1A		

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 189/2023 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, incisos I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 78/2023– Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 10.04.2023, constante no Processo SEI n.º 003727/2023;

RESOLVE:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.27

CONCEDER à Senhora Procuradora de Contas **ELIZANGELA LIMA COSTA MARINHO**, matrícula n.º 000.950-4A, Licença para Tratamento de Saúde por 2 (dois) dias, no dia 22 e 23.03.2023, nos termos do artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 191/2023 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 38/2023/GCEC/GP, datado de 10.04.2023, constante do Processo SEI n.º 004419/2023;

R E S O L V E:

I – LOTAR o servidor **RENAN VALEIKO BRAGA**, matrícula n.º 003.605-6A, no Gabinete da Coordenadoria Geral da Escola de Contas Públicas - GCEC, a contar de 10.04.2023;

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2023.





Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.28


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 192/2023 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 2080/2023/GP, datado de 12.04.2023, constante no Processo SEI nº 003882/2023;

R E S O L V E:

I – DEFERIR o pedido da servidora **RUBIAFRAN DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 003.097-0A, que ocupa o cargo de Assessor de Auditor - CC-2, de renovação de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 1 (um) ano relativo a cada autorização, nos termos da Portaria nº 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 05.04.2023;

II – DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho, bem como a análise e manifestação nos processos da Diretoria de Controle Externo de Transferência Voluntária - DIATV em quantitativo estabelecido pela Comissão de Apoio ao Teletrabalho, caso tenha sido designado;

III – DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pela servidora participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria nº 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.29

PORTARIA Nº 194/2023 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento GP, datado de 13.04.2023, constante do Processo SEI n.º 004603/2023;

R E S O L V E:

I – LOTAR a servidora **TALITA DOS SANTOS BELCHIOR TEIXEIRA**, matrícula n.º 0014761A, no Gabinete da Presidência, a contar de 04.04.2023;

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 35/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.30

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, **FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS** matrícula 001.243-2A e **DIEGO DE FREITAS NASCIMENTO**, matrícula 001.899-5A, para atuarem como **FISCAIS**, e os servidores, **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula 2210-1A e **LANA GLÁUCIA ALBUQUERQUE CAMPOS**, matrícula 0009334B, para atuarem como **GESTORES** do Contrato nº74/2023 decorrente do (Processo nº 012306/2022-SEI/TCE/AM), que tem por objeto a prestação de serviço de, presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de subscrição de licenças as de uso de softwares do tipo suíte de escritório com direito de atualização e suporte, podendo ser prorrogado, conforme especificações e quantidades indicadas no Termo de Referência, anexo I do Edital., que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS TCE/AM**, e a empresa **IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA**, CNPJ nº. 32.578.382/0001-21, pelo período de 12 (meses), com vigência de 17/04/2023 a 16/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2023.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 32/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.31

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ROSANILA MARIA DE BRITTO FEITOZA PANTOJA**, matrícula n.º 000.482-0C, para atuar como **FISCAL**, e os servidores **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula n.º 002.210-1A, e **DJANE MACIEL DE MEDEIROS COSTA**, matrícula n.º 001.769-8B, para atuarem como **GESTORES** do **Contrato nº 46/2023** (Processo nº 9088/2023-SEI/TCE/AM), que tem por objeto o serviço técnico de prestação de serviços educacionais, que entre si celebram o **TCE/AM** e a **EMPRESA CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA - UNIALFA**, CNPJ 02.850.990/0001-82.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2023.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 34/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.32

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO**, matrícula 000.183-0A, e **GENZIS KHAN PINHEIRO LAZARO**, matrícula 001.240-8A, para atuarem como **FISCAIS**, e os servidores **LUIZ FELIPE DE MELO FROTA**, matrícula 003.439-8A, e **ANETE JEANE MARQUES FERREIRA**, matrícula 001.050-2A, para atuarem como **GESTORES** do **Contrato nº 11/2021** (atualmente prorrogado por meio do 1º Termo Aditivo, Processo nº 2825/2023-SEI/TCE/AM), que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos Serviços de Operacionalização, Manutenção Corretiva e/ou Preventiva em Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, com fornecimento de material, para atender às necessidade do TCE/AM, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **ROBSON LUZ SANTOS EIRELI**, CNPJ 25.384.286/0001-87, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 47/2022-SEGER/FC, de 11 de abril de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2023.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Termo de Contrato nº74/2023

- 01. Data:** 10/04/2023.
- 02. Contratante:** Estado do Amazonas, através do **TRIBUNAL DE CONTAS DO**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.33

ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM, representado por seu Presidente, Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

03. Contratada: empresa **IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA**, CNPJ nº. 32.578.382/0001-21- representada por seu Sócio-Gerente Sr. Gustavo Rodrigues de Paula.

04. Processo Administrativo: 012306/2022

Espécie: Contratação.

05. Objeto: Contrato nº 74/2023, presente instrumento é

a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de subscrição de licenças as de uso de *softwares* do tipo suíte de escritório com direito de atualização e suporte, podendo ser prorrogado, conforme especificações e quantidades indicadas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

06. Prazo de Vigência: 12 meses, de 17/04/2023 a 16/04/2024

07. Valor Total: R\$ 341.463,54 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

08. Dotação Orçamentária: As despesas da execução deste Aditivo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 01.126.0056.2056.0001; Elemento de Despesa 33904019; Fonte de Recurso 1.500.100.0.0000.0000; Nota de Empenho nº 2023NE0000555, de 04/04/2023, no valor de **R\$ 341.463,54** (Trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), na modalidade ordinário.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.34

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DA SEGUNDA CÂMARA - 1º TRIMESTRE								
CONSELHEIROS AUDITORES	Remanescentes do trimestre anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (PRESIDENTE)	4	96	209	305	115	183	298	11
Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello	75	95	271	366	109	137	246	195
Conselheiro Josué Cláudio Souza Neto	75	99	169	268	91	156	247	96
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	87	161	120	281	181	122	303	65
Auditor Alber Furtado	36	223	98	321	169	162	331	26
TOTAIS	277	674	867	1541	665	760	1425	393

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DO TRIBUNAL PLENO - 1º TRIMESTRE								
CONSELHEIROS AUDITORES	Remanescentes do trimestre anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	144	40	326	366	66	261	327	183
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da C. Júnior	253	87	233	320	136	329	465	108
Conselheira Yara Lins Rodrigues dos Santos	40	0	550	550	62	359	421	169
Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello	131	102	381	483	71	237	308	306
Conselheiro Josué Cláudio Souza Neto	234	73	220	293	56	246	302	225
Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa	57	78	242	320	81	231	312	65
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	205	81	133	214	93	164	257	162
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	86	69	257	326	113	246	359	53
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	22	34	277	311	65	223	288	45
Auditor Alber Furtado	74	172	72	244	114	146	260	58
TOTAIS	1246	736	2691	3427	857	2442	3299	1374



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.35

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DA PRIMEIRA CÂMARA - 1º TRIMESTRE								
CONSELHEIROS AUDITORES	Remanescentes do trimestre anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa (PRESIDENTE)	17	51	101	152	45	80	125	44
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da C. Júnior	86	65	159	224	142	117	259	51
Conselheira Yara Lins Rodrigues dos Santos	78	0	266	266	67	169	236	108
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	67	94	262	356	186	203	389	34
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	57	114	120	234	110	108	218	73
TOTAIS	305	324	908	1232	550	677	1227	310

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DA SEGUNDA CÂMARA - 1º TRIMESTRE								
CONSELHEIROS AUDITORES	Remanescentes do trimestre anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (PRESIDENTE)	4	96	209	305	115	183	298	11
Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello	75	95	271	366	109	137	246	195
Conselheiro Josué Cláudio Souza Neto	75	99	169	268	91	156	247	96
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	87	161	120	281	181	122	303	65
Auditor Alber Furtado	36	223	98	321	169	162	331	26
TOTAIS	277	674	867	1541	665	760	1425	393



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.36

MOVIMENTAÇÃO GERAL DE PROCESSOS DO TCE/AM - MARÇO DE 2023								
Conselheiros e Auditores	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	161	49	206	255	55	167	222	194
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da C. Júnior	209	91	99	190	119	121	240	159
Conselheira Yara Lins Rodrigues dos Santos	264	0	353	353	61	279	340	277
Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello	235	58	430	488	73	149	222	501
Conselheiro Josué Cláudio Souza Neto	378	74	164	238	57	238	295	321
Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa	52	61	162	223	53	113	166	109
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	304	80	78	158	105	130	235	227
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	166	53	216	269	152	196	348	87
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	76	66	178	244	70	132	202	118
Auditor Alber Furtado	128	177	83	260	149	155	304	84
TOTAIS	1973	709	1969	2678	894	1680	2574	2077

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DO TRIBUNAL PLENO - MARÇO DE 2023								
Conselheiros e Auditores	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	157	11	133	144	22	96	118	183
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da C. Júnior	127	55	48	103	44	78	122	108
Conselheira Yara Lins Rodrigues dos Santos	200	0	231	231	30	232	262	169
Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello	139	28	231	259	21	71	92	306
Conselheiro Josué Cláudio Souza Neto	269	36	98	134	26	152	178	225
Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa	45	27	99	126	27	79	106	65
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	204	32	26	58	30	70	100	162
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	80	21	112	133	60	100	160	53
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	21	15	124	139	26	89	115	45
Auditor Alber Furtado	62	70	28	98	53	49	102	58
TOTAIS	1304	295	1130	1425	339	1016	1355	1374



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.37

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DA PRIMEIRA CÂMARA - MARÇO DE 2023								
Conselheiros e Auditores	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa (Presidente)	7	34	63	97	26	34	60	44
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da C. Júnior	82	36	51	87	75	43	118	51
Conselheira Yara Lins Rodrigues dos Santos	64	0	122	122	31	47	78	108
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	86	32	104	136	92	96	188	34
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	55	51	54	105	44	43	87	73
TOTAIS	294	153	394	547	268	263	531	310

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DA SEGUNDA CÂMARA - MARÇO DE 2023								
Conselheiros e Auditores	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente)	4	38	73	111	33	71	104	11
Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello	96	30	199	229	52	78	130	195
Conselheiro Josué Cláudio Souza Neto	109	38	66	104	31	86	117	96
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	100	48	52	100	75	60	135	65
Auditor Alber Furtado	66	107	55	162	96	106	202	26
TOTAIS	375	261	445	706	287	401	688	393

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 12047/2023 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. MARCELO JOSÉ LIMA DUTRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2071/2022 – TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de Abril de 2023.

PROCESSO Nº 12075/2023 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM – SISPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 169/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.38

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de Abril de 2023.

PROCESSO Nº 12057/2023 – CONSULTA INTERPOSTA PELA HUMAITAPREV ACERCA DA UTILIZAÇÃO DE RECURSO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, PARA SEDE DO INSTITUTO.

DESPACHO: NÃO ADMITO A PRESENTE CONSULTA.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de Abril de 2023.

PROCESSO Nº 11980/2023 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL ABANDONO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de Abril de 2023.

PROCESSO Nº 11977/2023 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS DEFICIÊNCIAS NO PLANEJAMENTO E NA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NO MUNICÍPIO DE URUCARÁ.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de Abril de 2023.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 13 de Abril de 2023.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

CAUTELAR



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.39

PROCESSO: 11982/2023

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

DENUNCIANTE: THIAGO VITAL BARROSO

DENUNCIADO: ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO SR. THIAGO VITAL BARROSO APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO DO EDITAL Nº 04/2023 GR/UEA, COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MESTRADO EM SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAZONAS .

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 12/2023-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar formulada pelo Sr. Thiago Vital Barroso contra a Fundação Universidade Estadual do Amazonas – UEA, face às irregularidades praticadas no escopo do certame para seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos – Turma 2023, da Representada.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Érico Xavier Desterro e Silva, manifestou-se por meio do Despacho n. 400/2023-GP, fls. 82/84, admitindo a presente Denúncia e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Os autos foram encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, por ser o Relator das Contas da Fundação Universidade do Estado do Amazonas, biênio 2022/2023.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante solicitou, cautelarmente, a atuação desta Corte de Contas no processo seletivo do Mestrado em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos – Turma 2023 da UEA, requerendo a aceitação de sua entrevista como ato classificatório, visando a reparação de danos inalienáveis, pois investiu recursos financeiros próprios e tempo para estudos para elaboração do projeto de





Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.40

pesquisa e para buscar por assistência institucional de órgãos públicos (Delegacia, MPAM e DPU), inclusive investindo no deslocamento para solucionar o fato junto aos referidos órgãos.

Alega que o certame apresentou algumas inconsistências, já em fase inicial, como nos itens 6.3.3 (anexo não condizente com a ficha de avaliação mencionada no item editalício) e 6.3.8 (pois não houve ampla formalização por ato de portaria ou designação de componente da banca entrevistadora).

Além disso, em linhas gerais, afirma que sucederam diversas irregularidades na condução do certame que o prejudicaram, resultando em sua não classificação, razão pela qual também pleiteia :

- A revisão das notas da 3ª. etapa (entrevista), que estão em desacordo com os critérios objetivos fixados no edital do certame (provas de telas, videoconferência e transcrição textual na íntegra), especialmente em razão de participação de componente de banca sem portaria divulgada publicamente junto ao certame;
- Reconhecimento de que os Recursos por ele interpostos foram analisados sem parâmetros objetivos (1.ª etapa - prova discursiva), fragilizando os critérios aplicáveis, visto que as perguntas são de reflexão do candidato, e não de transcrição textual em íntegra dos aportes disponibilizados para estudos;
- Reconsideração de recurso apresentado no dia 10/03/2023 e e-mail de 13/03/2023 (que têm relação com sua nota na 2ª fase do certame - Curriculum Lattes - fls. 48/49) para aceitação de seus documentos em atendimento ao item 3.5 do Anexo VI do Edital nº 04/2023-GR/UEA.

Este Relator destaca, neste ponto da análise, que a concessão da medida acautelatória sem a oitiva da parte contrária constitui hipótese excepcional, que demanda a comprovação indiscutível e inafastável da existência de elementos que desnudem, sem qualquer sombra de dúvidas, grave ofensa ao interesse público ou ao erário, o que não vislumbro neste feito.

Assim, pela paisagem hodierna dos autos, entendo que a apreciação da cautelar pretendida, sem oferecer direito de prestar informações e apresentar documentos, pode ter consequências que extrapolam a busca pelo atendimento dos princípios que balizam a Administração Pública, razão pela qual reservo-me para apreciar o pedido de medida cautelar após informações e justificativas por parte do reitor da entidade representada, Sr. André Luiz Nunes Zogahib.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito alegadas pelo Denunciante:

1. **ACAUTELO-ME**, por hora, quanto à medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulada pelo Sr. Thiago Vital Barroso contra a Universidade do Estado do Amazonas – UEA, com fundamento no art. 1º, XX e art. 42-B, §2º da Lei n. 2.423/96-LO-TCE/AM;
2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à GTE-Medidas Processuais Urgentes, para que:
 - a. **PUBLIQUE** em vinte e quatro horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei 2.423/1996;
 - b. **CIENTIFIQUE** o Representante acerca do teor desta Decisão;





Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.41

c. **NOTIFIQUE** o Sr. **André Luiz Nunes Zogahib**, Reitor da Universidade do Estado do Amazonas – UEA:

c.1) concedendo-lhe prazo de **cinco dias úteis**, nos termos do art. 42-B, §2º, da LO-TCE/AM, para que se manifeste a respeito de todos os argumentos contidos na exordial desta Representação, por meio da apresentação de justificativas e documentos, devendo ser encaminhada ao responsável, anexa à comunicação, cópia deste álbum processual;

c.2) ressaltando que quaisquer documentos referentes ao processo em tela deverão ser remetidos pelo Domicílio Eletrônico de Contas (DEC), conforme disposto no Art. 15, §5º da Portaria n.º 939/2022-GPDRH, publicada no DOE do TCE/AM em 19 de Dezembro de 2022;

3. Por fim, expirado o prazo de resposta, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2023.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: 12.027/2023

ÓRGÃO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC E MATERNIDADE ANA BRAGA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: KELP – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

ADVOGADOS: DANIEL DOS SANTOS COSTA – OAB/AM N. 12.962, PAULO RICARDO DAHROUGE ALECRIM – OAB/AM N. 11.868, MARCELO ALMEIDA DE OLIVEIRA – OAB/AM N. 10.004 E DANIEL LIBORIO MATIAS – OAB/AM N. 16.771.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CURSO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 076/2019 - CSC

DECISÃO MONOCRÁTICA





Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.42

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa KELP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA contra ato do Centro de Serviços Compartilhados – CSC/AM (Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas), com o objetivo de apurar supostas irregularidades praticadas no curso do Pregão Eletrônico n. 76/2019.

O sobredito Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados em patologia clínica laboratorial, para atender as necessidades da Maternidade Ana Braga.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Dr. Erico Xavier Desterro e Silva, manifestou-se por meio do Despacho n. 418/2023 – GP (fls. 260/262), admitindo a presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96, e determinando que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Os autos foram distribuídos ao Gabinete deste Auditor, Substituto de Conselheiro, na qualidade de Relator das Contas do Centro de Serviços Compartilhados – CSC/AM (Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas), Biênio 2018/2019, razão pela qual passo a analisar o pleito cautelar do Representante.

Acerca do instituto da Representação nesta Corte de Contas, pode-se afirmar que a mesma é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Identifico a legitimidade ativa para interposição desta Representação, evidenciando que a empresa KELP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, possui total legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pelo Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.





Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.43

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explanações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.





Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.44

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Realizando detida análise dos argumentos trazidos aos autos pelo Representante, cumpre-me detalhar os fatos narrados na presente Representação.

Verifica-se que o pleito Cautelar apresentado pela empresa KELP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA aduz a existência de supostas irregularidades no curso do Pregão Eletrônico n. 76/2019.

A Representante aduz que a mesma foi considerada habilitada no certame em apreço, contudo, argumenta que após a declaração de habilitação (22/11/2019) houve a divulgação de uma Nota Técnica expedida pela Corregedoria da CSC anulando todos os atos ocorridos a partir de 19 de novembro de 2019.

Após a anulação, diante de uma nova análise da documentação apresentada pela empresa Representante, a mesma foi inabilitada do certame tendo a CSC/AM rejeitado sua documentação. Assim, diante da suposta irregularidade na inabilitação da empresa Kelp Serviços é que a mesma requer, em sede cautelar, a suspensão do Pregão Eletrônico n. 076/2019 – CSC.

Na qualidade de Relator da presente representação, a despeito dos argumentos trazidos pela Representante, evidencio que NÃO HÁ COMO AFIRMAR de pronto que estamos diante do preenchimento dos requisitos necessários para caracterizar a urgência inerente as medidas cautelares, uma vez que, ao analisar o status da presente licitação no sítio eletrônico do *e-compras* a mesma se encontra como suspensa. Ademais, considerando que o procedimento licitatório refere-se ao exercício de 2019 não há como saber o curso deste certame diante do decorrer do tempo.





Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.45

Digo isto pois, pelos argumentos trazidos até então aos autos, não vislumbro como possível constatar a real situação do caso, razão pela qual, este Relator entende que se faz de suma relevância averiguar a questão alegada para, somente após, tomar qualquer posicionamento.

Tal posicionamento objetiva, inclusive, evitar a adoção de condutas precipitadas sem antes ouvir as partes envolvidas, uma vez que as alegações apresentadas unicamente pelo REPRESENTANTE não podem ser utilizadas isoladamente para comprovar de forma robusta e fidedigna possível ilegalidade ou irregularidade na questão em referência.

Ante essas considerações apresentadas, entendo **prudente ouvir os responsáveis pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC/AM (Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas) e pela Maternidade Ana Braga**, a fim de carrear aos autos todos os documentos e informações relevantes para a análise precisa e substancial acerca do caso.

A possibilidade de analisar o pleito cautelar apenas após a correta instrução dos autos encontra amparo na Resolução desta Corte de Contas, que trata acerca da concessão de Medidas Cautelares - Resolução nº. 03/2012, que assim dispõe:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

§ 2.º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que **antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido**, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

(grifo nosso)

Por todo exposto, abstenho-me de apreciar, neste primeiro momento, a medida cautelar suscitada pela empresa KELP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, sobretudo por não poder atestar DE PLANO a prática concreta de nenhuma ilegalidade e/ou irregularidade, restando prejudicada a análise quanto ao pleito cautelar aqui invocado na presente oportunidade, bem como, diante da necessidade de carrear aos autos todas as informações e/ou





Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.46

documentos necessários para análise acerca da plausibilidade dos argumentos trazidos, sem qualquer prejuízo de responsabilização FUTURA caso evidenciada qualquer ilegalidade no feito.

Ante o exposto, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, este Relator abstém-se de conceder a cautelar de imediato e DETERMINA:

1. **A REMESSA DOS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em **até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
 - b) **Ciência da presente a empresa KELP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, na qualidade de Representante da presente demanda;
 - c) **Notificação aos responsáveis pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC/AM (Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas) e pela Maternidade Ana Braga – para ciência da presente decisão**, concedendo 5 (cinco) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas, nos termos do artigo 1º, §2º, da Resolução n. 03/2012, para complementar a instrução processual, esclarecendo os pontos abordados nesta manifestação, apresentando os esclarecimentos necessários acerca do feito;
 - d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal do interessado, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
2. Após o cumprimento das determinações acima, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação acerca da medida cautelar pleiteada.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2023.





Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.47

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2023 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Conselheiro Relator, Josué Cláudio de Souza Neto**, fica **NOTIFICADO(A) o(a) Sr(a). Jakerley Pereira da Silva**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **LAUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 47/2022-DICOP (NOTIFICAÇÃO Nº 315/2022 – DICOP)**, reunidos no **Processo TCE Nº 14.464/2021**, que trata da **Tomada de Contas Especial da 1º Parcela do Termo de Convênio nº 48/2013, firmado entre a SEPROR e a Cooperativa dos Produtores Rurais da Comunidade do Tarumã Açucoprccta**, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96, através do **Domicílio Eletrônico de Contas – DEC** (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2023.

RONALDO ALMEIDA DE LIMA
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 42/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA





Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.48

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO, Prefeito do município de Tonantins**, à época para tomar ciência do **Acórdão n.º 2169/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 31/01/2023, Edição nº 2981 (www.tce.am.gov.br), referente à **Prestação de Contas do Convênio Nº 29/2010, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas-CIAMA e a Prefeitura Municipal de Tonantins**, objeto do **Processo TCE/AM N.º.17450/2021-TCE/AM**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Abril de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 43/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **PATRICIA LISBOA DE AGUIAR** para tomar ciência do **Acórdão n.º 50/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 27/02/2023, Edição nº 2999 (www.tce.am.gov.br), referente à **Admissão de Pessoal, mediante Processo Seletivo Simplificado nº 034/2022, da Professora Patrícia Lisboa de Aguiar, realizada pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA**, objeto do **Processo TCE/AM N.º.15876/2022-TCE/AM**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Abril de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 44/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.49

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOSIAS SILVA AZEVEDO**, Representante Legal da Empresa PROGAB CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES, parte interessada do **Processo TCE nº 10543/2018**, que tem por objeto a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº013/2010, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas-CIAMA e a Prefeitura Municipal de Caapiranga; para tomar ciência do **Acórdão n.º 74/2021 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 15/03/2021, Edição nº 2492 (www.tce.am.gov.br), e, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, encaminhe a documentação comprobatória do referido Acórdão, por intermédio do Domicílio Eletrônico de Contrás (DEC), através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, conforme disposto no Art. 15, §5º da Portaria n.º 939/2022-GPDRH.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Abril de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2023-DICAMI

Processo nº 13.563/2020 Representação com pedido de medida cautelar pelo Sr. Raimundo Lira de Castro contra o Sr. Ivon Rates da Silva, Ex-Prefeito Municipal de Envira, em face de possíveis irregularidades. **Prazo: 30 dias.**
RELATORA: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho da Sr.ª. Relatora, fica **NOTIFICADO** o Sr. **IVON RATES DA SILVA**, Ex-Prefeito Municipal de Envira, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca do objeto da presente Representação, que trata de de supostas irregularidades no Projeto de Lei nº 373/2020, oriundo do Poder Executivo, que visa alterar o art. 7 da Lei Municipal nº 359/2019. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é





Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.50

obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2023.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 15/2023 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, as folhas 220 e 221, fica **NOTIFICADO a senhora Geila Glenda Nascimento de Freitas Gestora e Ordenadora de Despesas da Unidade de Pronto Atendimento - UFA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de dar a devida ciência do **Ofício nº 40/2023 – DICAD**, peça do Processo TCE nº 12433/2020 que trata da Prestação de Contas Anual da Unidade de Pronto Atendimento Upa 24h José Rodrigues - Cidade Nova, de Responsabilidade da Sra. Geila Glenda Nascimento de Freitas, do Exercício de 2019.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de março de 2023.

JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO
Diretor de Controle Externo da Administração
Direta Estadual





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de abril de 2023

Edição nº 3032 Pag.52



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

